

15/01/2014 10.29.20

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

A/C: Coordenadoria de Serviços Urbanos – CSU / Coordenador Clodoaldo Costa de Nazaré

Nesta

TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI EPP (CIDADE LIMPA AMBIENTAL), localizada na Estrada do Aurá S/Nº, Bairro Águas Lindas, Ananindeua – Pará, CEP: 67020-590, CNPJ: 03.307.982/0001-57, I.M: 22023/PJ e I.E:15.210.70-88, por intermédio de seu proprietário Sr. Eduardo José Vasconcelos Albuquerque, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na avenida das Américas nº 10, Bairro Levilândia, Ananindeua – Pará, RG. 2796459 Segup/Pe e CPF: 478.861.884-20. **Vem em resposta ao ofício nº 004/2014 – CSU, apresentar a proposta de prestação de serviços de: Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de resíduos de serviços de saúde produzidos na cidade universitária Prof. João da Silveira Netto, com prazo de 12(doze) meses.**

Ananindeua – Pará, 14 de janeiro de 2014.

[Assinatura]
Transcidade Serv. Ambientais Eireli EPP
CNPJ: 03.307.982/0001-57

Eduardo José Vasconcelos Albuquerque
Proprietário

A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
A/C: Coordenadoria de Serviços Urbanos – CSU / Coordenador Clodoaldo Costa de Nazaré

PROPOSTA

TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI EPP (CIDADE LIMPA AMBIENTAL), localizada na Estrada do Aurá S/Nº, Bairro Águas Lindas, Ananindeua – Pará, CEP: 67020-590, CNPJ: 03.307.982/0001-57, IM: 22023/PJ e I.E:15.210.70-88, por intermédio de seu proprietário Sr. Eduardo José Vasconcelos Albuquerque, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na avenida das Américas nº 10, Bairro Levilândia, Ananindeua – Pará, RG. 2796459 Segup/Pe e CPF: 478.861.884-20. Após cuidadoso estudo a sua especificação técnica, apresentamos nossa proposta de preço, abaixo se descreve:

Serviço	UNI	Quant. Mensal	Valor Unitário	Período	Quantid. Global	R\$ TOTAL
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES	KG	10.000/KG	3,80			38.000,00
TOTAL GERAL						456.000,00

Valor Global dos serviços R\$ 456.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil Reais)

- 1- Conta para pagamento Banco Bradesco Agência 1672-1, Conta Corrente 13.758-8
- 2- Validade da proposta 120 (cento e vinte) dias
- 3- Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse e qualquer título posteriormente, observadas ainda as isenções previstas na legislação.

Ananindeua – Pará, 14 de janeiro de 2014.


Transcidade Serv. Ambientais Eirelle-EPP
CNPJ: 03.307.982/0001-57

Eduardo José Vasconcelos Albuquerque
Proprietário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PREFEITURA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS

Ofício nº 004/2014-CSU

Belém, 08 de Janeiro de 2014.

À Empresa

TRANSPORTADORA TRANSCIDADE LTDA (CIDADE LIMPA)

Estrada Santana do Aurá, s/nº

Bairro: Águas Lindas - Ananindeua/PA

Assunto: Pesquisa mercadológica dos Resíduos de Serviços de Saúde

Senhor Representante Legal,

Informamos a Vossa Senhoria que a Coordenadoria de Serviços Urbanos (CSU), através da equipe de profissionais da Prefeitura da UFPA, encontram-se elaborando o Termo de Referência para contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos de serviços de saúde produzidas na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, nos Hospitais Universitários (HUJBBB e HUBFS), nas outras unidades da UFPA na Cidade de Belém, bem como nos Campi do Interior no Estado do Pará.

Assim sendo, diante do exposto, solicitamos a esta conceituada empresa, que encaminhe a Instituição proposta comercial.

O quadro abaixo descreve os locais onde deverão ser feitas as coletas, bem como o volume dos containeres que deverão ser dispostos.

Reinaldo M. de Souza
Diretor da DINFRA-PCU
Portaria Nº 2770/2009

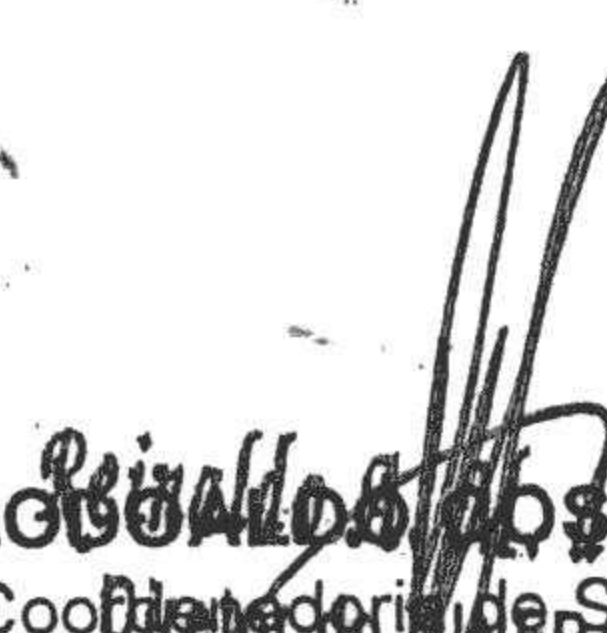


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PREFEITURA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS

LOCAL	CONTAINARES		
	1 m ³	0,24 m ³	0,12 m ³
Hospital Universitário João de Barros Barreto	4	2	2
Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza	2	6	8
Odontologia e Farmácia	1	0	0
Vadião	0	1	0
Escola de Aplicação da UFPA	0	0	1
Instituto de Ciências da Saúde – ICS	0	1	0
Instituto de Ciências Biológicas – ICB	1	0	0
Núcleo de Medicina Tropical	0	1	0
Campus de Castanhal	1	0	0

A quantidade média mensal de resíduos de serviços de saúde a ser coletada é de 10.000 quilogramas (Kg) e a frequência da coleta deverá ser diária.

Atenciosamente,


CLOVIS COSTA DE NAZARÉ
Coordenador de Serviços Urbanos
Diretoria de Infraestrutura/PCU
SIAPE nº 0327595 – Portaria nº 2541/2012-UFPA
Portaria nº 2770/2009

Consulte-nos sobre as novas soluções ambientais da Clean.
Fornecimento de tambores recuperados com certificação INMETRO

Clean
Gestão Ambiental®

053

segunda-feira, 17 de março de 2014

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PREFEITURA DA UFPA**

CNPJ:

A/C.: Clodoaldo Nazaré

E-mail: ccnazare@ufpa.br

Contato: 091. 3201-8252

Proposta comercial – Incineração de resíduos.

A **CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA**, com sede na estrada Santana do Aurá, Loteamento Vila do Aurá, Lote C S/N e endereço para correspondências Rod. BR 316, Km 2 – S/N, Esquina com a Rua São Benedito – Guanabara, CEP. 67.013-000 Ananindeua-PA, regularmente inscrita no CNPJ sob o Nº 02.428.026/0001-60, Inscrição Estadual Nº 15.198.425-2, telefone/fax: (91) 3039-9900/01/02, vem submeter a exame e apreciação de V.S.^a, nossa proposta para prestação serviço de Coleta, Transporte, Incineração e Destinação Final de Resíduos de Saúde.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. Coleta, Transporte e Tratamento dos resíduos, desde que o acondicionamento e transporte dos mesmos estejam em conformidade com as normas NBR 12235/92, resolução ANTT 420, NBR 13221/2003 e NBR 7501/2005;
- 1.2. Recebimento dos resíduos na Central de Tratamento Térmico;
- 1.3. Tratamento Térmico e Destinação Final (não trabalhamos com a devolução de tambores);
- 1.4. Emissão de Certificado de Destruição Térmica.
- 1.5. Sem fornecimento de Material.

Os serviços serão executados mediante assinatura do Contrato ou *Autorização de Execução de Serviços* emitida pela contratada.

2. EMISSÃO DE CERTIFICADOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E REAJUSTES.

Os certificados serão enviados ao cliente por meio eletrônico após a confirmação do pagamento.

Contrato

O pagamento será no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal e Boleto Bancário.

Os preços serão reajustados a partir do 1º dia de janeiro do ano subsequente a assinatura do contrato, conforme fórmula abaixo:

$$Pr = Po + (Po \times IPCA)$$

Pr => Preço corrigido;

Po => Preço contratual proposto;

IPCA => Índice de Preços ao Consumidor Amplo. Fonte: IBGE. Índice acumulado nos últimos doze meses.

Caso eventualmente não houver disponibilidade do índice indicado, o reajuste deverá ser calculado pelo índice que vier a substituí-lo ou então, na falta deste pelo IPC/FGV ou ainda IGPM.

Caso o pagamento não seja efetuado na data do vencimento, apesar da correta emissão da nota fiscal apresentada, o valor da nota fiscal será acrescido de multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) do valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês até o efetivo pagamento.

3. VALIDADE DA PROPOSTA

A validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da mesma.

Estrada Santana do Aurá, S/N, Lote C, Vila do Aurá – Bairro Aurá – CEP 66.630-505
Fones (91) 3039-9900 / 01 / 02 - comercial@cleanga.com.br
www.cleanga.com.br



Consulte-nos sobre as novas soluções ambientais da Clean.
Fornecimento de tambores recuperados com certificação INMETRO

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 4.1. A Clean possui credenciamento da Secretaria de Meio Ambiente – SEMA – para promover a coleta de resíduos com destinação final.
- 4.2. A Clean é responsável por qualquer multa/por danos ambiental e quaisquer outras penalidades que o Contratante, vir a ser penalizada quando do destino dos resíduos por ela coletados.
- 4.3. A Clean se obriga ao ressarcimento por todo e qualquer dano moral que venha a ser causado por si, seus prepostos ou funcionários, nas instalações, equipamentos ou terceiros, após os fatos serem devidamente apurados.
- 4.4. A Clean é responsável única e exclusiva de todos os ônus e encargos sociais, fiscais, alimentação, vales transportes, e de segurança de seus empregados ou de qualquer outra pessoa por ela contratada, bem como, todos os atos praticados por seus empregados ou prepostos.
- 4.5. Segundo DECRETO Nº 96.044, DE 18 DE MAIO DE 1988, aprova o regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos.

Os artigos abaixo são trechos do Decreto acima, que por lei, se aplicam a determinados clientes, em virtude da característica e tipo de armazenamento do resíduo gerado.

Art. 4º Os veículos e equipamentos (como tanques e contêineres) destinados ao transporte de produto perigoso a granel deverão ser fabricados de acordo com as Normas Brasileiras ou, na inexistência destas, com norma internacionalmente aceita.

Art. 6º O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante.

Além do texto acima, vale ressaltar a importância da aplicação das Normas aplicáveis, NBR 7500, RESOLUÇÃO 420/ANTT, NBR 12235/92, NBR 10004 e NBR 13221/03.

O objetivo destas determinações, esta relacionada à responsabilidade e leis aplicáveis, assim como, adequações necessárias ao transporte de produtos perigosos. Todo acondicionamento de resíduos de forma incorreta, pode acarretar em riscos ambientais.

O GERADOR DO RESÍDUO É RESPONSÁVEL POR ELE, ATÉ A SUA DESTINAÇÃO FINAL CORRETA, E A CLEAN, ENQUANTO PRESTADORA DE SERVIÇOS NESTE SEGMENTO, PASSA A SER CO-RESPONSÁVEL.

Para a melhor execução dos serviços, solicitamos que sejam consideradas as seguintes condições:

1. Os resíduos devem ser acondicionados em tambores de 200 litros com tampa e lacre;
2. Os tambores devem ser acondicionados em paletes facilitando o carregamento;
3. Em Contentores Intermediários para graneis (IBC), conhecidos também, por TOT BIN (existem vários modelos deste tipo de contentores);
4. - Existem vários tipos de tambores, entre eles: papelão, plástico, aço, alumínio e compensado. Todos estes citados, são homologados ao transporte de produtos perigosos, enquadrados nos grupos I, II e III;
5. - Os transportes de alguns produtos perigosos podem ser feitos em caixa de papelão, específicas a estes resíduos enquadrados nos grupos I, II e III;
6. **É necessário comunicação previa de 72h para atendimento e agenda de coleta;**

5. VALOR DA PROPOSTA

- O valor cobrado por Kg incinerado será de R\$ 7,25 (Sete reais e vinte e cinco centavos) para Coleta, Transporte e Destinação Final dos resíduos na Região Metropolitana de Belém.
- Valor para coleta, com fornecimento dos materiais abaixo:
 - 09 containers de 1m³;
 - 11 containers de 0,24m³
 - 11 containers de 0,12m³

Colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,
Clean Gestão Ambiental – Setor Comercial
(91) 3039. 9935 / 9936 / 9900
e-mail: comercial@cleanga.com.br

Estrada Santana do Aurá, S/N, Lote C, Vila do Aurá – Bairro Aurá – CEP-66.630-505
Fones (91) 3039-9900 / 01 / 02 - comercial@cleanga.com.br
www.cleanga.com.br



Consulte-nos sobre as novas soluções ambientais da Clean.
Fornecimento de tambores recuperados com certificação INMETRO

Clean
Gestão Ambiental®

055

Autorização de Execução de Serviços - Incineração
Contrato Mensal ()

Após avaliar todas as condições expostas na **Proposta Comercial** da empresa **Clean Gestão Ambiental** das quais concordamos, bem como seu preço e forma de pagamento, a **Contratante**, através de seu representante, declara que aceita as condições referidas na proposta e autoriza a execução dos serviços, conforme solicitado acima.

Razão Social:.....

Nome Fantasia:

Endereço:

Complemento:

CEP:.....-..... Bairro: Cidade: UF:

Fone: (.....)..... Fax: (.....)..... Celular: (.....)

CNPJ : CPF:

Insc. Estadual: I. Municipal:

Ponto de Referência:

E-mail:

Nome do Representante Legal:

.....

Cargo:

* Autorização de Execução de Serviços com validade de 60 (sessenta) dias.

Data de envio da proposta: **17-mar-14**

Favor enviar esta autorização assinada via e-mail para comercial@cleanga.com.br ou fax 3039-9902.





FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
Trav. Alferes Costa s/nº - Bairro: Pedreira - Belém/Pará - CEP: 66.087.660
CNPJ: 22.980.973/0001-77 - Fone: (091) 40052500 - FAX: (091) 276-1150
www.gasparvianna.pa.gov.br E-mail gasparvianna@uol.com.br



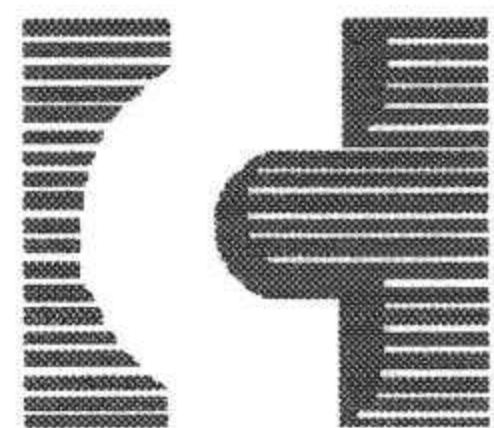
CONTRATO Nº 009/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO PATOLÓGICO E LIXO ORGÂNICO (COMUM), PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2012, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA E A EMPRESA PLAMAX SERVIÇOS E COLETORA DE RESÍDUOS LTDA - ME.

CONTRATANTE:

Razão Social: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA		
CNPJ/MF: 22.980.973/0001-77		
Personalidade Jurídica: DIREITO PÚBLICO, ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA		
Endereço: TRAV. ALFERES COSTA S/N - PEDREIRA		
Cidade: BELÉM	UF: PA	CEP: 66087-660
Telefone: (91) 4005-2506	Fax: (91) 3276-1150	
Endereço Eletrônico: fhcgvl@prodepa.gov.br		
Diretor Presidente: ANA LYDIA LÉDO DE CASTRO RIBEIRO CABEÇA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, nomeada pelo Decreto Governamental datado de 27 de janeiro de 2012, publicado no DOE-PARÁ nº 32.087, de 30 de janeiro de 2012.		
Carteira de Identidade: 4892353 SSP/PA	CPF: 294.930.052-91	
Fiscal do Contrato: Silvana Nazaré Luz Gomes (Chefia do PGRSS)		
Processo original: 199482/2012	Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 019/2012	

CONTRATADA:

Razão Social: PLAMAX SERVIÇOS E COLETORA DE RESÍDUOS LTDA - ME		
CNPJ/MF: 04.282.145/0001-83	Inscrição Estadual: 15.222.690-7	
Endereço: Rua Santana do Aura. S/N		
Cidade: Ananindeua	UF: PA	CEP: 67.020-590
Telefone: (91) 3235-0401		
Endereço Eletrônico: plamax_remanufaturadora@yahoo.com.br e rosanepontes5@yahoo.com.br		
Representante Legal: Marcos Roberto Castro da Silva		
Carteira de Identidade: 2905430-SSP/PA	CPF: 813.070.631-87	



FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
Trav. Alferes Costa s/nº - Bairro: Pedreira - Belém/Pará - CEP: 66.087.660
CNPJ: 22.980.973/0001-77 - Fone: (091) 40052500 - FAX: (091) 276-1150
www.gasparvianna.pa.gov.br E-mail: gasparvianna@uol.com.br



As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme o disposto na Lei nº 8.666/93, o **CONTRATO nº 009/2013 (PROCESSO Nº 199482/2012)**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo patológico e lixo orgânico (comum), a fim de atender as necessidades da FHCGV por um período de doze meses, conforme especificações contidas no anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 19/2012.

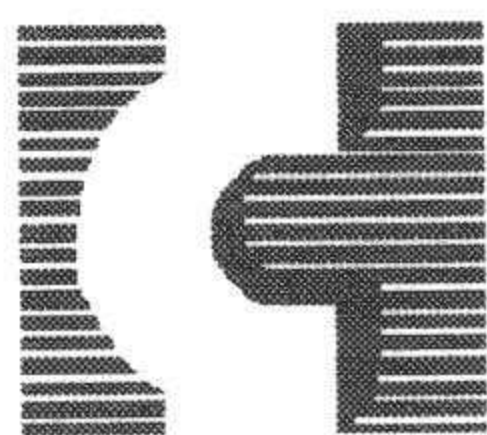
Parágrafo único: A execução deste Contrato obedecerá às normas e disposições contidas na Lei 8.666/93, e alterações posteriores, além das especificações que serviram de base ao Pregão Eletrônico nº 19/2012, objeto do Processo nº 199482/2012, as quais, independente de transcrição passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por servidores especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93;
- b. Exercer o procedimento e o registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, devendo informar, ainda, a administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada;
- c. Propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados;
- d. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- e. Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços prestados durante o mês anterior;

DA CONTRATADA:

- a. Responsabilizar-se por qualquer multa/dano ambientais e quaisquer outras penalidades que a contratante vier a ser penalizada quando do despejo dos resíduos em locais diversos daqueles autorizados ou permitido pelos poderes públicos.
- b. Ressarcir por todo e qualquer dano que venha a ser causado por si, seus prepostos ou funcionários, nas instalações, equipamentos ou terceiros, após a devida apuração.
- c. Utilizar equipamentos próprios, pessoal treinado e qualificado, combustível e tudo que se fizer necessário para a execução integral dos serviços propostos.
- d. Fornecer equipamentos de proteção individual aos seus empregados durante a execução dos serviços nas dependências da contratante, de acordo com a sua atividade específica conforme está prevista no item 6.3 da Norma regulamentadora nº06-NR da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho.
- e. Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os ônus e encargos sociais, fiscais e de segurança de seus empregados ou de qualquer outra pessoa por ela contratada, bem como, todos os atos praticados por seus empregados e prepostos.
- f. Responsabilizar-se por qualquer compromisso assumido com técnicos, bem como qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato.



FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
Trav. Alferes Costa s/nº - Bairro: Pedreira - Belém/Pará - CEP: 66.087.660
CNPJ: 22.980.973/0001-77 - Fone: (091) 40052500 - FAX: (091) 276-1150
www.gasparvianna.pa.gov.br E-mail: gasparvianna@uol.com.br



058

- g. Fazer a pesagem dos resíduos a serem coletados, em balança eletrônica digital por um funcionário responsável da contratada, na presença de um servidor da contratante que fica responsável pelo Abrigo de Resíduos.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

Pela execução do objeto deste Contrato, a contratante pagará à contratada a **importância mensal de R\$ 39.400,00 (Trinta e nove mil e quatrocentos reais)** e a **importância anual R\$: 472.800,00 (Quatrocentos e setenta e dois mil e oitocentos reais)**, correspondente a grupo 01, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Estado/2012, conforme Programa de Trabalho: 642610; Natureza de Despesa: 339039; Fonte de Recurso: 0269.

- a. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao objeto, que será atestada pelo setor competente e encaminhada para pagamento;
- b. No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenha relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA IV - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

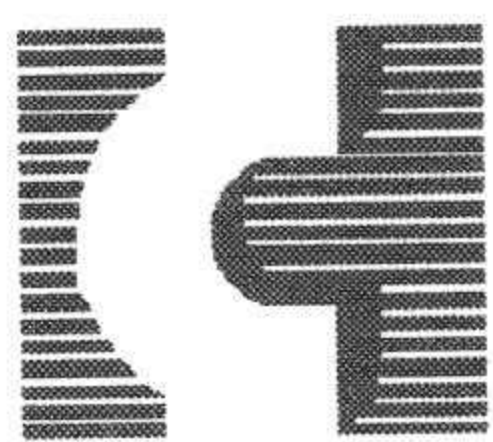
- 4.1. Os serviços de que trata a cláusula I, serão prestados pela Contratada com recolhimento na sede da Fundação Pública Hospital de Clínicas Gaspar Vianna - FPHCGV; situada na Travessa Alferes Costa s/n - Pedreira; e Clínica Satélite de Diálise Monteiro Leite - CHML; situada na Rua Mundurucus nº 1770, entre Travessa Serzedelo Correa e Travessa Padre Eutíquio - Batista Campos
- 4.2. A coleta será feita nas seguintes condições Na FPHCGV: A coleta do lixo infectante e comum/orgânico será realizada diariamente, de 2ª a 6ª feiras, final de semana e feriados, no horário de 8:00 às 9:00hs. Na CHML: A coleta do lixo infectante e comum/orgânico será realizada diariamente de 2ª a sábado, no horário de 11:00 às 14:00 h.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será efetuado em moeda corrente através de ordem bancária no prazo de trinta dias corridos contatos da apresentação da Nota Fiscal em três vias, após atesto da autoridade competente de que o fornecimento foi realizado a contento.
- b. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva ordem bancária.
- c. O pagamento da Contratada será efetuado mediante crédito em Conta Corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, conforme dispõe o Decreto nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA VI - DAS GARANTIAS

- 6.1. A contratada deverá depositar garantia de execução contratual na ordem de 5% sobre o valor do contrato, mediante caução, seguro garantia ou fiança bancária, sob a forma disciplinada no § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93
- 6.2. A caução pode ser realizada mediante depósito bancário, no valor da garantia, sendo que esta só será considerada satisfeita após a efetiva compensação bancária. Na hipótese de insuficiência de saldo bancário, restará decaído o direito à contratação, aplicando-se os efeitos dispostos no art. 64 combinado com art. 81, da Lei 8.666/93.



FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
Trav. Alferes Costa s/nº - Bairro: Pedreira - Belém/Pará - CEP: 66.087.660
CNPJ: 22.980.973/0001-77 - Fone: (091) 40052500 - FAX: (091) 276-1150
www.gasparvianna.pa.gov.br E-mail: gasparvianna@uol.com.br



A contratada apresentou Depósito Bancário no valor de **R\$ 23.640,00 (Vinte e três mil e seiscentos e quarenta reais)**, no Banco 001- Banco do Brasil S/A - Agência: 1674-8 - Setor Público Belém/PA e conta: 11794-3 - Hospital de Clínicas/Deposito Caução, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

- a. A garantia será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do parágrafo 4º art. 56, da Lei 8.666/93.
- b. A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado pela contratante, que o objeto do contrato foi totalmente realizado a contento.
- c. A liberação da garantia será procedida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela contratada.
- d. Na hipótese de aplicação de multa, a garantia de que trata o caput desta cláusula, será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.
- e. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente contrato vigorará por 12 meses, podendo ser renovado por igual período, tendo **início em 01/02/2013 e término em 31/01/2014**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observados os créditos orçamentários.

CLÁUSULA VIII - DA REPACTUAÇÃO

O contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado, condicionando à demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192/2011 e Resolução nº 002/2008 da Câmara de Custeios - AGE/PA, em complementação ou substituição a mencionada norma:

- 5.1. O reajuste será precedido de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 5.2. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo de elaborar o cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste, que deverão ser encaminhados para exame da Administração do contratante.
- 5.3. Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, desde que a solicitação ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato gerador. Caso o pedido ocorra após este prazo, os efeitos financeiros não retroagem. O pedido deve estar devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.
- 5.4. Deverá ser respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses entre as repactuações.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, por qualquer um dos motivos previstos no art. 78 e/ou 79, ambos da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.



CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

Na ocorrência das situações previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93, aplica-se à contratada as penalidades correspondentes ficando, desde logo, fixada a respectiva multa, em até 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

10.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

b. Multa de:

- 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

- 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

- Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;

10.2. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

10.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.4. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias e aceito pela contratante;

10.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

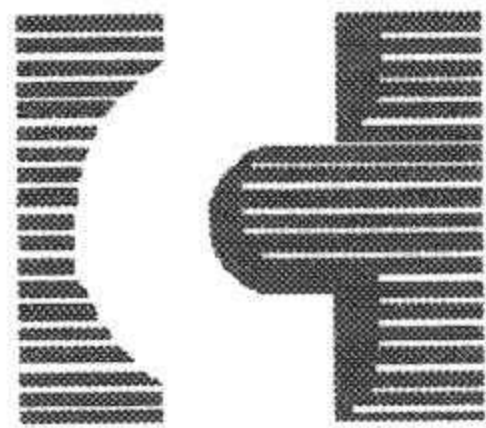
10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

10.7. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

10.8. O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas nesta cláusula será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.



FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
Trav. Alferes Costa s/nº - Bairro: Pedreira - Belém/Pará - CEP: 66.087.660
CNPJ: 22.980.973/0001-77 - Fone: (091) 40052500 - FAX: (091) 276-1150
www.gasparvianna.pa.gov.br E-mail: gasparvianna@uol.com.br



061

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado a servidora **Silvana Nazaré Luz Gomes - Coordenadora do PGRSS**, e/ou seu substituto legal, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo único: São atribuições do Fiscal do Contrato:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b. Fiscalizar o cumprimento pelo contratado, das normas, objeto e cláusulas contratuais;
- c. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- d. Confrontar se o valor a ser pago mensalmente ao contratado, está em conformidade com o valor estabelecido no contrato, atestando a fatura de pagamento na unidade financeira, juntando inclusive, termo declaratório que o serviço foi satisfatoriamente executado;
- e. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- f. Apresentar relatórios mensais consolidados sobre a execução do contrato.

CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO

A FHCGV, no prazo de até dez dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial, conforme estipulado no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, do Estado do Pará, com renúncia expressa a outros por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato.

E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo, em duas vias de igual teor e forma as quais foram **lidas, assinadas e reconhecidas** pelas partes contratantes.

Belém (PA), 01 de Fevereiro de 2013.

**ANA LYDIA LÉDO DE CASTRO
RIBEIRO CABEÇA**
Diretora Presidente /FHCGV
CONTRATANTE

MARCOS ROBERTO CASTRO DA SILVA
Representante Legal /
PLAMAX SERVIÇOS E COLETORA DE
RESÍDUOS LTDA - ME
CONTRATADA



FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
Trav. Alferes Costa s/nº - Bairro: Pedreira - Belém/Pará - CEP: 66.087.660
CNPJ: 22.980.973/0001-77 - Fone: (091) 40052500 - FAX: (091) 276-1150
www.gasparvianna.pa.gov.br E-mail gasparvianna@uol.com.br



ANEXO I

CONTRATO Nº. 009/2013 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2012
EMPRESA: PLAMAX SERVIÇOS E COLETORA DE RESÍDUOS LTDA - ME

Item	Descrição	Fornec	Quantitativo aprox. mês	Valor mensal	Valor Total Anual
01	Lixo patológico	KG	10.500/mês	R\$:30.500,00	R\$:366.000,00
02	Lixo comum/ orgânico	KG	11.500/mês	R\$:8.900,00	R\$:106.800,00
TOTAL				R\$:39.400,00	R\$: 472.800,00